



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 89/18, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que institui o Mês Abril Marrom – Mês de Prevenção e Combate à Cegueira no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído o mês de abril como o mês Abril Marrom, visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.
- Art. 2º.** O mês Abril Marrom será celebrado anualmente, com a finalidade de:
- I-** conscientizar e educar a população do município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;
 - II-** estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;
 - III-** divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência, através de palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, dentre outros;
 - IV-** provocar a participação da sociedade, entidades médicas e centros hospitalares no combate à cegueira.
- Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais, órgãos governamentais estaduais e federais, clubes de serviços, associações e afins para a execução da presente Lei.
- Art. 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor marrom nos seus respectivos prédios públicos e principais monumentos do município durante o mês de abril.
- Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE JUNHO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente